

# MINUTA DE PLANO DE TRABALHO PARA ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA



## 1 - DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE ARCOS

CNPJ: 18.306.662/0001-50

Endereço: Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro

Cidade: Arcos Estado: MG CEP: 35.588-000

DDD/Fone: (37) 3359-7917

Esfera Administrativa Municipal

Nome do responsável: Denílson Francisco Teixeira

CPF: 798.671.896-04

RG: M-5.487.885

Órgão expedidor: SSPMG

Cargo/função: Prefeito

Endereço: Av. Governador Valadares, 212, fundos - Centro

Cidade: Arcos Estado: MG CEP: 35.588-000

## 2 - OUTROS PARTICÍPES:

ÓRGÃO/ENTIDADE INTERVENIENTE: ACEF S.A. - MANTENEDORA DA  
UNIVERSIDADE DE FRANCA - UNIFRAN

CNPJ: 46.722.831/0001-78

Endereço: Av. Dr. Armando Salles Oliveira, 201 - Parque Universitário

Cidade: Franca Estado: SP CEP: 14404-600

DDD/Fone: 16-3711-8888

Esfera administrativa Particular

Nome do responsável: Dr. Carlos Fernando de Araújo Jr.

CPF: 116.116.808-75

RG: 17.080.121-4

Órgão expedidor: SSP/SP

Cargo/função: Pró-reitor de Educação a Distância

Endereço: Av. Dr. Armando Salles Oliveira, 201 - Parque Universitário - Franca - SP  
- 14404-600

## 3 - DESCRIÇÕES DO PROJETO

Título do Projeto: Acordo de Cooperação de Estágio;

Período de execução: Vigência de 60 meses, contados a partir da assinatura;

Identificação do Objeto: Estágios obrigatórios e não obrigatórios;

Justificativa da proposição: Oferecer aos alunos da UNIVERSIDADE DE FRANCA - UNIFRAN campos de estágios obrigatórios e não obrigatórios.

## 4 - OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

### 4.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

- Fornecer os recursos para a execução do objeto;
- Acompanhar e fiscalizar a execução deste termo;
- Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação, antes e durante a vigência do objeto;
- notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Arcos;

- e) publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município;
- f) A CONCEDENTE deverá indicar um Supervisor para acompanhamento do estágio nos termos da lei 11.788/2008;

I. O acompanhamento acima mencionado será comprovado por vistos nos relatórios periódicos do estágio e por menção de aprovação final.

- g) Além da obrigação de firmar o competente termo de compromisso de estágio, competirá à PARTE CONCEDENTE:

- I- celebrar termo de compromisso de estágio (TCE) com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;
- II- ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- III- indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- IV- contratar em favor do estagiário, na modalidade de estágio “não obrigatório”, seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;
- V- por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- VI- manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- VII- enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;
- VIII- reservar aos portadores de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas.

#### 4.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE

- a) Responsabilizar-se pela execução do objeto do Acordo de Colaboração;
- b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- c) Permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da CONCEDENTE, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da INTERVENIENTE;
- d) Manter em seus arquivos, durante o prazo de 5 (cinco) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- e) Divulgar este Acordo de Cooperação em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do Órgão CONCEDENTE, descrição do objeto, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011;
- f) não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do objeto;
- g) Manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
- h) comunicar a CONCEDENTE a substituição dos responsáveis pela INTERVENIENTE, assim como alterações em seu Estatuto;

i) A INTERVENIENTE deverá indicar um Professor Orientador, nos termos da lei 11.788/2008;

I. O acompanhamento acima mencionado será comprovado por vistos nos relatórios periódicos do estágio, enviados pela concedente, e por menção de aprovação final.

j) Além da celebração do termo de compromisso de estágio, constituem obrigações da INTERVENIENTE, em relação ao estágio de seu educando:

- I- avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- II- indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- III- exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;
- IV- zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- V- elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
- VI- comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.
- VII- contratar em favor do estagiário, na modalidade de estágio "obrigatório", seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;

#### 4.3. SÃO OBRIGAÇÕES DO ESTAGIÁRIO

a) O(a) ESTAGIÁRIO(A) deverá também firmar o termo de compromisso de estágio, no qual lhes serão atribuídas as obrigações abaixo mencionadas, sem prejuízo de outras que, porventura, venham a ser estipuladas:

- I- matricular-se e freqüentar, regularmente, o curso mencionado no respectivo TCE;
  - II- desenvolver as atividades previstas no respectivo TCE;
  - III- elaborar e entregar à PARTE CONCEDENTE relatórios sobre seu estágio, na forma, prazo e padrões previamente estabelecidos;
  - IV- observar as normas internas estabelecidas para os empregados da PARTE CONCEDENTE, especialmente as que resguardam a quebra de sigilo funcional e a veiculação de informações a que tenham acesso em decorrência do estágio, responsabilizando-se pelos danos e prejuízos –sejam eles dolosos ou culposos-, que, porventura, venha a causar;
  - V- subordinar-se ao supervisor do estágio;
  - VI- comunicar à PARTE CONCEDENTE, por escrito, qualquer reclamação ou sugestão para as providências pertinentes;
  - VII- desenvolver as atividades que lhe forem atribuídas com assiduidade, pontualidade, zelo, diligência, imparcialidade e consciência técnica e metodológica, comunicando à PARTE CONCEDENTE quaisquer irregularidades que cheguem ao seu conhecimento;
- cumprir as obrigações contidas no presente instrumento e na Lei de Estágio.

#### 5 - METAS, ETAPAS OU FASES (CRONOGRAMA)

Não haverá a necessidade de apresentação de cronograma, tendo em vista que não há previsão, nem limite, para ofertas de vagas de estágios. Sendo estas oferecidas de acordo com as necessidades e interesse do Município e do Aluno matriculado na entidade interveniente.

#### 6 - DO PRAZO

A vigência deste Acordo de Cooperação de Estágio será de 60 meses, contados a partir da assinatura.

#### 7 - GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

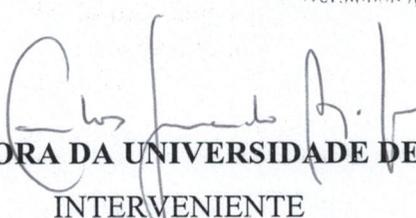
A Concedente nomeia como gestor do presente Termo de Colaboração o (a) Sr.(a) Paulo Augusto de Sousa Teixeira, Secretário de Planejamento, portador (a) do RG nº MG-11.329.815 e do CPF nº 077.965.656-31.

#### 8 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da interveniente, declaro, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou Estadual, ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal ou Estadual, que impeça a celebração do acordo de cooperação de estágio, na forma deste Plano de Trabalho.

Formiga, 27 de março de 2017.

Prof. Dr. Carlos Fernando de Araujo Jr.  
Pro-Reitor de Educação a Distância  
Universidade de Franca

  
**ACEF S.A. – MANTENEDORA DA UNIVERSIDADE DE FRANCA - UNIFRAN**  
INTERVENIENTE

#### 9 - APROVAÇÃO

Arcos, 27 de março de 2017.

  
PREFEITURA MUNICIPAL  
DE ARCOS - MG  
CNPJ: 18.304.002/0001-50

**DENÍLSON FRANCISCO TEIXEIRA**  
Prefeito Municipal de Arcos





## ACORDO DE COOPERAÇÃO DE ESTÁGIO

**CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS - MG**

Inscrição CNPJ: 18.306.662/0001-50

Endereço: Rua Getúlio Vargas, nº 228 - Bairro Centro

Cidade: Arcos/MG CEP: 35588-000 Telefone: (37) 3359-7900

Representado por: Denílson Francisco Teixeira

Cargo: Prefeito Municipal CPF: 798.671.896-04 RG: M-5.487.885

**INTERVENIENTE: ACEF S/A MANTENEDORA DA UNIVERSIDADE DE FRANCA**

Inscrição CNPJ: 46.722.831/000178

Endereço: Avenida Doutor Armando Salles Oliveira, 201 – Parque Universitário

Cidade/UF: Franca - SP CEP: 14.404-600 Telefone: (16) 3711-8888

Representado por: Dr. Carlos Fernando de Araújo Junior

Cargo: Pró-Reitor de Educação a Distância CPF: 116.116.808-75 RG: 17.080.121-4

**As partes acima nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento e nos moldes da Lei 11.788/2008, art. 428 da CLT, Lei n. 9.394/1996, Lei n. 13.019/14 c/c as alterações da Lei n. 13.204/15, Dec. Estadual n. 47.132, Dec. Municipal de Arcos/MG n. 4.503/17, ora pactuam o ACORDO DE COOPERAÇÃO DE ESTÁGIO, mediante as seguintes cláusulas:**

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1.** O objeto do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO DE ESTÁGIO é possibilitar aos estudantes de curso de nível superior, regularmente matriculados e que, efetivamente, venham freqüentando cursos vinculados à estrutura de ensino oficial ou particular, a preparação para o trabalho produtivo, ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o seu desenvolvimento para a vida cidadã e para o trabalho, por intermédio de estágios (Obrigatórios e Não-Obrigatórios) realizado junto à PARTE CONCEDENTE, na forma de Termo de Compromisso de Estágio que vier a ser formalizado entre as partes interessadas, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO II.

§ 1º: O estágio constitui ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho e faz parte do projeto pedagógico do Curso, além de integrar o itinerário formativo do educando, devendo ser compatível à proposta pedagógica do Curso do(a) ESTAGIÁRIO(A), à etapa e modalidade da formação escolar desse e ao horário e calendário escolar.

§ 2º: Os estágios classificam-se em “obrigatórios” e em “não-obrigatórios”.

§ 3º: O ESTÁGIO NÃO-OBRIGATÓRIO será desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

§ 4º: O ESTÁGIO OBRIGATÓRIO é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§ 5º: Os estágios serão contratados por meio de TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO (TCE), devendo ser elaborado, ainda, O *PLANO DE ATIVIDADES DO ESTAGIÁRIO*, conforme acordo entre as envolvidas, que será incorporado ao referido termo de compromisso por meio de aditivos na medida em que for avaliado, progressivamente, o desempenho do(a) ESTAGIÁRIO(A).

§ 6º: Os(as) estagiários(as) serão indicados(as) pela INTERVENIENTE e selecionados(as) pela CONCEDENTE, por critérios estabelecidos pela mesma e de comum acordo com a INTERVENIENTE e aproveitados(as) em atividades curriculares – obrigatórias ou não – relacionadas com os respectivos cursos ministrados nas unidades mantidas pela INTERVENIENTE.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

2.1. A Concedente nomeia como gestor do presente Termo de Colaboração o Sr. Paulo Augusto de Sousa Teixeira, Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável, portador do RG nº MG-11.329.815 e do CPF nº 077.965.656-31, conforme Portaria Municipal nº 003, de 02 de janeiro de 2017.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

### 3.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

- a) Fornecer os recursos para a execução do objeto;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução deste termo;
- c) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação, antes e durante a vigência do objeto;
- d) notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Arcos;
- e) publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município;
- f) elaborar parecer sobre a prestação de contas da proponente, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado e no art. 59 da Lei de nº 13.019 de 03/07/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15;
- g) A CONCEDENTE deverá indicar um Supervisor para acompanhamento do estágio nos termos da lei 11.788/2008;

I. O acompanhamento acima mencionado será comprovado por vistos nos relatórios periódicos do estágio e por menção de aprovação final.

h) Além da obrigação de firmar o competente termo de compromisso de estágio, competirá à PARTE CONCEDENTE:

I- celebrar termo de compromisso de estágio (TCE) com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;

II- ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

 2

- III- indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- IV- contratar em favor do estagiário, na modalidade de estágio “não obrigatório”, seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;
- V- por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- VI- manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- VII- enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;
- VIII- reservar aos portadores de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas.

### 3.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE

- a) Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Colaboração;
- b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- c) Permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da CONCEDENTE, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da INTERVENIENTE;
- d) Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- e) Divulgar este Acordo de Cooperação em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do Órgão CONCEDENTE, descrição do objeto, valor total, valores liberados, e situação da prestação de contas, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011;
- f) não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do objeto;
- g) Manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
- h) comunicar a CONCEDENTE a substituição dos responsáveis pela INTERVENIENTE, assim como alterações em seu Estatuto;
- i) A INTERVENIENTE deverá indicar um Professor Orientador, nos termos da lei 11.788/2008;
  - I. O acompanhamento acima mencionado será comprovado por vistos nos relatórios periódicos do estágio e por menção de aprovação final.
- j) Além da celebração do termo de compromisso de estágio, constituem obrigações da INTERVENIENTE, em relação ao estágio de seu educando:
  - I- avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;



- II- indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- III- exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;
- IV- zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- V- elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
- VI- comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.
- VII- contratar em favor do estagiário, na modalidade de estágio "obrigatório", seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;

### 3.3. SÃO OBRIGAÇÕES DO ESTAGIÁRIO

a) O(a) ESTAGIÁRIO(A) deverá também firmar o termo de compromisso de estágio, no qual lhes serão atribuídas as obrigações abaixo mencionadas, sem prejuízo de outras que, porventura, venham a ser estipuladas:

- I- matricular-se e freqüentar, regularmente, o curso mencionado no respectivo TCE;
- II- desenvolver as atividades previstas no respectivo TCE;
- III- elaborar e entregar à PARTE CONCEDENTE relatórios sobre seu estágio, na forma, prazo e padrões previamente estabelecidos;
- IV- observar as normas internas estabelecidas para os empregados da PARTE CONCEDENTE, especialmente as que resguardam a quebra de sigilo funcional e a veiculação de informações a que tenham acesso em decorrência do estágio, responsabilizando-se pelos danos e prejuízos –sejam eles dolosos ou culposos-, que, porventura, venha a causar;
- V- subordinar-se ao supervisor do estágio;
- VI- comunicar à PARTE CONCEDENTE, por escrito, qualquer reclamação ou sugestão para as providências pertinentes;
- VII- desenvolver as atividades que lhe forem atribuídas com assiduidade, pontualidade, zelo, diligência, imparcialidade e consciência técnica e metodológica, comunicando à PARTE CONCEDENTE quaisquer irregularidades que cheguem ao seu conhecimento;
- VIII- cumprir as obrigações contidas no presente instrumento e na Lei de Estágio.

### CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

4.1. O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza entre as partes contratantes para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária, observados os requisitos exigidos pela Lei n. 11.788/2008 e cumpridas as obrigações contidas no termo de compromisso.

- ❖ A manutenção de estagiários em desconformidade com a Lei n. 11.788/2008 ou com as normas previstas no presente instrumento caracterizará vínculo de

 4



emprego do(a) ESTAGIÁRIO(A) com a CONCEDENTE do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

**4.2** A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a CONCEDENTE e o aluno estagiário ou seu representante legal, e não poderá extrapolar os limites estabelecidos na Lei n. 11.788/2008 e deverá ser compatível com as atividades escolares.

- ❖ Nos períodos de avaliação do(a) ESTAGIÁRIO(A) junto à INTERVENIENTE, a carga horária do estágio será reduzida à metade, para garantir o bom desempenho do estudante.

**4.3.** É assegurado ao(à) ESTAGIÁRIO(A), sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado, preferencialmente, durante suas férias escolares.

- I. O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.
- II. Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

**4.4.** O prazo do termo de compromisso de estágio a ser pactuado entre as partes não poderá exceder a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

**4.5.** Em razão do estágio não obrigatório a CONCEDENTE outorgará ao(à) ESTAGIÁRIO(A) a contraprestação e auxílio-transporte pactuados no respectivo termo de compromisso de estágio.

- I. A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.
- II. Poderá o(a) ESTAGIÁRIO(A) inscrever-se e contribuir como segurado(a) facultativo(a) do Regime Geral de Previdência Social.
- III. Poderão ser descontadas da contraprestação prevista no *caput* as faltas e atrasos do(a) ESTAGIÁRIO(A).

**4.6.** Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pelos signatários da presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, ficando a PARTE CONCEDENTE com o direito a reter a verba eventualmente objeto de discussão, somente na hipótese de faltas ou atrasos do(a) ESTAGIÁRIO(A).

**4.7.** Aplica-se ao(à) ESTAGIÁRIO(A) a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da CONCEDENTE do estágio.

**4.8.** Na vigência regular do estágio não obrigatório pactuado o(a) ESTAGIÁRIO(A) terá cobertura de seguro contra Acidentes Pessoais, a ser providenciado pela CONCEDENTE.

- ❖ Na hipótese de estágio obrigatório, o seguro contra Acidentes Pessoais, será realizado pela INTERVENIENTE.

*cf* 5



**4.9.** Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a CONCEDENTE e o pessoal que a INTERVENIENTE utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

**5.** O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO DE ESTÁGIO entrará em vigor na data de sua assinatura, 17/07/2017 à 31/12/2017, podendo, entretanto, ser aditado ou modificado em qualquer época por mútuo consentimento das partes; podendo, ainda, ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante comunicação expressa à outra, com antecedência mínima de 60 (sessenta dias), respeitando-se, tanto quanto possível, o término dos estágios em andamento.

**Parágrafo Único:** Os contratos de estágio porventura contratados antes da vigência da lei 11.788/2008 de 25 de setembro de 2008 permanecerão inalterados; entretanto, somente poderão ser prorrogados se ajustados às disposições da referida lei e do presente convênio.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

**6.1.** O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO DE ESTÁGIO poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

**6.2.** Constitui motivo para rescisão do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO DE ESTÁGIO o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, ou que estiver em desacordo com o Plano de Trabalho.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**

**7.1.** Este ACORDO DE COOPERAÇÃO DE ESTÁGIO poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO.

**Parágrafo Único:** Admitir-se-á modificação do Plano de trabalho com prévia apreciação da CONCEDENTE e aprovação do Gestor deste Instrumento ou Sistema de Controle, ficando vedada à alteração total do objeto.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

**8.1.** As partes elegem o Foro da Comarca de Arcos/MG para esclarecer as dúvidas de interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

Cr 6

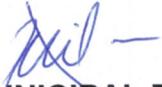


## CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

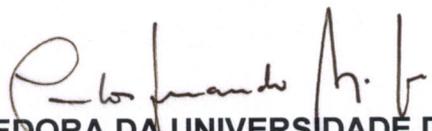
9.1. Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei 11.788/2008, Lei n. 13.019/14 c/c as alterações da Lei n. 13.204/15, Dec. Estadual n. 47.132, Dec. Municipal de Arcos/MG n. 4.503/17, que não foram mencionados neste instrumento.

9.2. E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

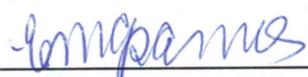
Franca (SP), 17 de julho 2017

  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS**  
PARTE CONCEDENTE

Prof. Dr. Carlos Fernando de Araujo Jr.  
Pro-Reitor de Educação a Distância  
Universidade de Franca

  
**ACEF S/A MANTENEDORA DA UNIVERSIDADE DE FRANCA**  
INTERVENIENTE

Testemunhas:   
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: **Adriana A. Albuquerque**  
MASPM N.º 104738/8

  
Nome: **Evânia Mª Gonçalves Ramos**  
CPF: **Agente Administração**  
**MASP: 1.177.737-1**